



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3293

Macapá, 30 de setembro de 1980 - 3ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Prof. Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 071 de 24 de setembro de 1980

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Autorizar o técnico Chermont, Assistente Administrativo da Tabela de Pessoal Temporário da Prefeitura Municipal de Mazagão, atualmente exercendo o cargo de Direção e Assessoramento Superior DAS 1, de Secretário Municipal de Administração, para prosseguir o curso de Licenciatura para Formação Especial do 2º Grau - Habilitação Básica, realizado na cidade de Belém-PA, de acordo com o Convênio entre Governo do Território Federal do Amapá e Secretaria de Educação e Cultura, a partir do dia 01 de outubro de 1980.

Art. 2º - Suspender a gratificação concernente ao cargo de Secretário Municipal de Administração do referido técnico, ficando-lhe assegurado durante a realização do mencionado curso, a percepção do salário e demais vantagens relativas ao cargo que ocupa em Carteira, ou seja: Assistente Administrativo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 24 de setembro de 1980, 92º anos de República e 210º de Criação do Município de Mazagão.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Mazagão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Decreto Nº 81/80-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VII, do art. 34 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar João Benício Dias, do cargo de Diretor do Departamento de Administração, correspondente ao Código - DAS.101.5.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 22 de setembro de 1980.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

IMPrensa OFICIAL**Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá, T.F.A.

TELEFONE 621-4040
 Gabinete do Diretor 176
 Chefe das Oficinas...Ramais 177
 Sistema Off-Set 178

Diretor**PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES****TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

CIDADE	
Anual	Cr\$ 1.125,00
Semestral	Cr\$ 562,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 12,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr\$ 1.800,00
Semestral	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por
 coluna Cr\$ 45,00
 Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e
 das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do
 Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros
 Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar
 qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Es-
 tados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal,
 para "Serviço de Imprensa e Radiofusão do
 Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas
 sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura
 nas representações do Governo do Amapá em
 Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

Publicado neste Departamento de Administração, aos 22 dias do mês de setembro de 1980.

REGINALDO JOSÉ ANSELMO NOBRE
 Resp. p/Diretoria do Deptº. de Administração

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA****SUPERINTENDÊNCIA TERRITORIAL DO AMAPÁ****A V I S O****TOMADA DE PREÇOS Nº 001/80**

A Superintendência Territorial da Fundação Legião Brasileira de Assistência, através do Setor de Administração e Finanças, torna público que se encontra a disposição das firmas interessadas, o Edital de Tomada de Preços nº 001/80, para aquisição de Material Permanente e que, até dia 09.10.1980, às 09:00 horas receberá as propostas em sua Sede à Rua Eliezer Levy nº 1090, quando então, estará reunida a Comissão Permanente de Licitação a fim de receber, abrir e julgar as propostas de fornecimento.

Macapá, 25 de setembro de 1980

ANTÔNIO DA SILVA AMARAL
 Chefe do SAF/LBA-AP

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO:— Contrato de Empreitada Global nº 103/80 (Processo nº 1/01601/80-SOSP).

PARTES:— Governo do Território Federal do Amapá e a firma MOTOBEL—Motores de Belém Ltdª.

OBJETO:— Para a execução dos serviços de Mão-de-Obra, no campo, na manutenção de máquinas das marcas FIAT ALLIS, Tema-Terra e Yale, de propriedade do Governo do Território.

VALOR: Pela execução dos serviços o Contratante pagará à Contratada a importância de Cr\$ 5.237.100,00 (cinco milhões duzentos e trinta e sete mil e cem cruzeiros), valor da proposta apresentada pela Contratada.

PRAZO:— O prazo de conclusão concedido para o total dos serviços é de seis (06) meses, contados 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO:— Fica empenhado inicialmente a importância de Cr\$ 2.618.550,00, à conta dos recursos oriundos do PG-16/76 - DNER/GTFA/80 - Elemento de Despesa: Outros Serviços e Encargos - ITEM II, conforme Nota de Empenho nº 45 emitida em 19.08.80.

FUNDAMENTO DO CONTRATO:— O Contrato decorre da autorização do Exmº Sr. Governador deste Território, exaradas às fls. 10 do Processo nº 1/01601/80, de acordo com o item XVII do artigo 18 do Decreto Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, com dispensa de Licitação de Preços com base no artigo 126, parágrafo 2º, alínea 'd', do Decreto Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Macapá, 28 de agosto de 1980

EZEQUIAS RIBEIRO DE ASSIS
 Chefe do NAA/SOSP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 02658/80

CONVÊNIO Nº 186/80-SUDAM

Termo de Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Governo do Território Federal do Amapá/Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização (SEAC/AP) ; para Aplicação ; da Importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) no Prosseguimento das Atividades Pertinentes ao Serviço de Informação de Mercado Agrícola naquele Território.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada pelo Superintendente Dr. Elias Sefer e o Governo do Território Federal do Amapá/Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, daqui por diante designado Executora, neste ato representado pelo Governador Capitão-de-Mar-e-Guerra Annibal Barcellos, resolveram firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA:— O presente convênio tem por objetivo dar prosseguimento às atividades pertinentes ao Serviço de Informação de Mercado Agrícola no Território Federal do Amapá, atividades essas que serão levadas a efeito pela Executora, de acordo com o projeto operacional que se encontra anexo ao Processo SUDAM nº 02658/80.

CLÁUSULA SEGUNDA:— Este acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:— A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à Executora, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação.

CLÁUSULA TERCEIRA:— A Executora se obriga a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo o anexo Plano de Aplicação, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA:— Para a realização do objeto deste convênio, observado o disposto na cláusula décima terceira, entregará a SUDAM à Executora a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em duas parcelas de igual valor (Cr\$ 100.000,00), a serem liberadas nas oportunidades seguintes: a 1a. (primeira) logo após a aprovação deste acordo pelo Conselho Deliberativo da SUDAM e a 2ª (segunda) no mês de novembro do ano em curso.

CLÁUSULA QUINTA:— A despesa em que importa a execução do presente convênio, no montante de Cr\$ 200.000,00 (dezentos mil cruzeiros), corre à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União - Exercício de 1980, com a seguinte classificação: 4900 - Ministério do Interior - Entidades Supervisionadas - 4903 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - 2546 - Coordenação do Desenvolvimento Regional - 04 - Serviço de Informação do Mercado Agrícola - 4000.00 - Despesas de Capital - 4100.00 - Investimentos - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial - Cr\$ 200.000,00, tendo referida despesa sido empenhada em 09.09.80, sob o nº 745/DEOF.

CLÁUSULA SEXTA:— A importância por este documento convencionada será depositada no Banco da Amazônia S/A--BASA, em conta vinculada SUDAM/Executora, devendo a movimentação dessa conta ocorrer mediante cheques nominativos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:— Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferidos para outro estabelecimento bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA:— O pessoal que a Executora a qualquer título utilizar na execução dos serviços objetivados neste convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA:— A Executora prestará contas à SUDAM dos recursos recebidos em decorrência deste convênio, no máximo até 1 (um) mês após o término de sua vigência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:— A prestação de contas deverá ser instruída com a documentação comprobatória das despesas efetuadas, em original, bem assim como o extrato da conta corrente bancária, constituindo por sua vez elemento essencial à prestação de contas, o Laudo Técnico expedido pela SUDAM.

CLÁUSULA NONA:— A Executora deverá enviar à SUDAM, a cada trimestre de vigência do convênio, boletim de Acompanhamento Físico Trimestral devidamente preenchido, e, ao seu término, Relatório Final circunstanciado sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

Cláusula décima: - os trabalhos convencionados ficarão sujeitos à fiscalização técnico-financeira da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria legalmente habilitada e de notória idoneidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:— Qualquer solicitação feita pela SUDAM, no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela Executora, de conformidade com as normas adotadas pela primeira, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:— Está compreendida na fiscalização da SUDAM, qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso aos trabalhos relacionados com o Plano de Aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:— Os bens móveis adquiridos com recursos deste convênio serão de propriedade da SUDAM e permanecerão na posse da Executora até o final da vigência do acordo, quando então serão devolvidos à SUDAM.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:— A Executora fornecerá à SUDAM relação detalhada dos aludidos bens, juntamente com a prestação de contas do convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:— No caso de haver anuência expressa do Superintendente da SUDAM à solicitação, por escrito, da Executora pleiteando que os bens continuem na posse da mesma, poderá a correspondente permanência alongar-se até o final de suas vidas úteis, após o que a Executora os alienará, na forma da Lei, devendo o produto da venda ser recolhido aos cofres da SUDAM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:— A Executora se obriga a mencionar a colaboração financeira recebida da SUDAM, em todas as publicações ou relatórios que possam decorrer deste ajuste, bem assim nas divulgações que porventura venha a fazer alusivas ao mesmo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:— Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições estabelecidas no convênio ou no Plano de Aplicação, não forem cumpridas total ou parcialmente pela Executora, bem como caso sejam comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas recebidas, sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:— Este convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:— A solicitação de aditamento por parte da Executora, devidamente justificada, deverá dar entrada no setor competente da SUDAM, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:— Este convênio se regerá pelas suas cláusulas e condições, pela legislação federal aplicável, especialmente pela Lei nº 5.173 de 27.10.66 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:— Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda da execução do presente convênio.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 09 de setembro de 1980

ELIAS SEFER

Superintendente da SUDAM

ANNIBAL BARCELLOS

Governador do Território Federal do Amapá

TESTEMUNHAS:

Janete Farias Casseb

Angela da Silva Nasaré

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM e o Governo do Território Federal do Amapá/ Secretaria de Agricultura-SEAG, para a Aplicação da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), do Projeto Coordenação do Planejamento Regional - Serviço de Informação de Mercado Agrícola, do Orçamento da União - Exercício de 1980, de acordo com a Programação Específica Constante do Processo nº 02658/80.

PLANO DE APLICAÇÃO

- Recursos destinados ao Governo do Território Federal do Amapá/Secretaria de Agricultura-SEAG, a fim de dar prosseguimento as atividades pertinentes ao Sistema Nacional de Informação de Mercado Agrícola no referido Território, de acordo com o incluso quadro de metas físicas, compreendendo:

- Serviços de Terceiros	Cr\$ 70.000,00
- Material de Consumo	Cr\$ 30.000,00
- Equipamentos e Instalações	Cr\$ 100.000,00
Total:	<u>Cr\$ 200.000,00</u>

IMETAS FÍSICAS

Discriminação	Unidade	previsto
- Confecção e publicação de "boletins diários", sobre preços a nível de atacado dos principais produtos agrícolas comercializados em Macapá	boletim	21.120
- Confecção de boletins mensais	"	920
- Confecção de boletins trimestrais	"	320
- Confecção de boletins anuais	"	200
- Visitas ao comércio atacadista para levantamento de dados básicos	visitas	7.776
- Cadastramento de atacadistas	cadastro	04
- Distribuição de boletins	boletins	19.976
- Divulgação da pesquisa em rádio	divulgação	48
- Reciclagem p/enumerados	enumerador	02